

DECRETO nº 032/2020, DE 01 DE JULHO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município de São João do Arraial-PI;

CONSIDERANDO a grave crise de saúde pública em decorrência da pandemia da covid-19, e o seu caráter absolutamente excepcional a impor medidas de combate à disseminação do surto pandêmico;

DECRETA

Art.1º- Este Decreto dispõe sobre as medidas de isolamento social a serem aplicadas nos dias 02, 03, 04 e 05 de julho de 2020, visando a contenção da Covid-19, no âmbito do Município de São João do Arraial-PI

Art.2º - Considerando medidas temporárias de isolamento social restritivo (lockdown), estarão suspensos até 05 julho de 2020 com possibilidade de prorrogação, o funcionamento de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços.

Parágrafo único. Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo, as atividades relacionadas conforme discriminado abaixo:

I – De 02 de julho (Quinta-feira) até 04 de julho (Sábado) somente poderão funcionar as seguintes atividades e estabelecimentos conforme discriminado abaixo:

- Correpondentes bancários, Bancos e lotéricas: das 08h:00m às 12h:00m
- Comercio varejista de gêneros alimentícios, padarias, fornecimento de gás, Posto de combustível, lojas de rações: 08h:00m às 12h:00m
- Farmácias e drogarias: 08h:00m às 12h:00m e/ou em formato delivery após às 12h:00m
- Barbearias: 08h:00m às 12h:00m
- Oficinas mecânicas e borracharias para prestação de serviços a atividades essenciais: 08h:00m às 12h:00m
- Lojas de roupas, loja de móveis e eletrodomésticos, lojas de celulares, lojas de informática, óticas, gráficas, papelarias, armazinhos, oficina eletrônicas: Das 08h:00m às 12h:00m;
- Metalúrgicas e lojas de material de construção: Das 08h:00m às 12h:00m;

➤ Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias), somente entrega domiciliares. Até às 20h:00m

➤ Frigoríficos: 05h:00m às 09h:00m

II – Dia 05 de julho (Domingo) somente poderão funcionar a seguintes atividades e estabelecimentos essenciais:

➤ Farmácias e drogarias: 08h:00m às 12h:00m e/ou em formato delivery após às 12h:00m

➤ Serviços de alimentação (restaurantes e pizzarias) Somente entrega domiciliares: Até às 20h:00m

Art. 3º - Continua proibido festas de aniversários, churrascos e comemorações festivas em geral enquanto perdurar a pandemia.

Art. 4º - Continua terminantemente proibido o funcionamento de bares, casa de jogos/cassinos no âmbito do município de São João do Arraial-PI, enquanto perdurar a pandemia

Art. 5º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal como apoio da Polícia Militar, e fica autorizada a aplicação da pena de multa às pessoas físicas ou jurídicas pelo seu descumprimento, conforme Art. 9º do decreto municipal nº 020, de 04 de maio de 2020.

Art. 6º - Fica determinado aos órgãos indicados no artigo anterior que reforcem a fiscalização em relação às seguintes proibições:

- I. aglomeração de pessoas ou consumo de bebidas em locais públicos;
- II. direção sob efeito de bebida alcoólica

Art. 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI, em 01 de JULHO de 2020.



BENEDITA VILMA LIMA
Prefeita Municipal